



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3014

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei Municipal Nº 753, De 01 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Autorização Do Poder Executivo Em Instituir E Executar O Programa De Recuperação Fiscal - REFIS 2021 E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM INSTITUIR E EXECUTAR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 no Município de Guaratinga, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, de origem tributária ou não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/20, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§1º No caso de o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou de débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo e/ou tarifa.

§2º A adesão ao REFIS 2021 implica no reconhecimento e confissão da totalidade do montante dos débitos a serem parcelados, considerado a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa, seu saldo acrescido de multa, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

§3º A totalidade do montante dos débitos referente ao tributo a ser parcelado poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar quais exercícios integrarão o REFIS 2021.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Os optantes pelo REFIS 2021 poderão parcelar seus débitos com o Fisco municipal em até 36 (trinta e seis) meses, da seguinte forma:

Número de Parcelas	Percentual de Desconto de juros e multas moratórias
Parcela Única, à vista	100%
De 2 a 12 parcelas	85%
11 a 24 parcelas	75%
25 a 36 parcelas	65%

§1º No protocolo de requerimento de opção ao programa REFIS 2021 o contribuinte deverá recolher a primeira parcela, observando-se as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2021.

§2º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogado seu vencimento para o próximo dia útil, nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§4º As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de multa e juros previstos na Lei Municipal nº 639/2013, que institui o Código Tributário deste Município.

§5º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2021 deverão, obrigatoriamente, realizar atualização cadastral, apresentando documentação hábil e informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

§6º O Termo de parcelamento objeto do REFIS será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 3º O ingresso no REFIS 2021 dar-se-á, por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI do Código Civil e nas seguintes condições:

- Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes do REFIS;
- Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão;

§ 1º O prazo para adesão aos benefícios do REFIS 2021 será de 180 (cento e oitenta dias), cujo início e término, assim como o procedimento, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

- Não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios;
- Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 4º O contribuinte será excluído do REFIS 2021 e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao devedor, que implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei Complementar, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo REFIS;
- A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;
- A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS 2021 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

§ 2º A opção pelo REFIS suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 3º Os termos de parcelamento porventura rescindidos, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

§ 4º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o REFIS, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§ 5º Liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Programa REFIS 2021, bem como ao Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo.

Art. 7º Fica a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a desistir das execuções fiscais na forma da legislação processual, de créditos prescritos,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

créditos cuja respectiva certidão de dívida ativa contenha vício, créditos cuja inscrição imobiliária esteja inativa e de outras irregularidades apuradas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 01 de junho de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000